



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE (PPGC)

RESOLUÇÃO 02/PPGC/2016, de 15 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, de acordo com as normas estabelecidas no “Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, no Regimento do Programa e pela Capes, será feito nas seguintes modalidades pelo Colegiado do PPGC:

- I** - Permanentes
- II** - Colaboradores
- III** - Visitantes

§ 1º - Os docentes credenciados como Permanentes atuam no Programa desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - Os docentes credenciados como Colaboradores são docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições do País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e colaborando em projetos de pesquisa, ou aqueles que assumem somente a orientação pontual de mestrandos ou doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas de pesquisa estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente Permanente.

§ 3º - Os docentes credenciados como Visitantes são docentes vinculados a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, em consonância com as normas da Capes.

§ 4º - O percentual de docentes credenciados como Colaboradores e Visitantes não poderá ultrapassar, na soma de docentes das duas categorias, a 30% do total de docentes credenciados pelo Programa, desconsiderada a fração.

Art. 2º - A comissão de credenciamento/recredenciamento de docentes será composta pelo coordenador ou subcoordenador do PPGC (presidente da comissão) e um representante docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único: A comissão deverá elaborar parecer com indicação das atividades, obrigações e/ou limitações aos docentes em termos de ministração de disciplinas, orientação de alunos, atuação em atividades administrativas e definição do período de credenciamento, a ser apreciado pelo Colegiado do Programa e posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Art. 3º - O processo de credenciamento de novos docentes do PPGC será avaliado quanto ao atendimento aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral.

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação.

III - desenvolver atividades de orientação na graduação, tendo, no mínimo, quatro orientações de trabalho de conclusão de curso (TCC) finalizadas, ou iniciação científica/PIBIC/PIBIT, no quadriênio anterior ao ano de solicitação do credenciamento, comprovadas.

IV - propor disciplina no PPGC dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa e alinhada ao projeto acadêmico, acompanhada de plano de ensino, com ementa e bibliografia, que contenha referências nacionais e internacionais.

V - participar de projeto de pesquisa descrito no Currículo Lattes e em vigência (coordenador ou participante), alinhado a uma das linhas de pesquisa do PPGC e com a disciplina proposta.

VI - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual, alcançando a pontuação mínima de 200 pontos no quadriênio anterior ao ano de solicitação do credenciamento, com os seguintes critérios:

a) duas publicações, pelo menos, devem ser classificadas nos estratos A1, A2, B1 e B2;

b) a produção de livros e capítulos de livros será somada, desde que estes tenham sido avaliados pela Capes; e

c) serão consideradas, no máximo, duas publicações em estratos inferiores a B2.

VII - ter participado de dois eventos científicos no quadriênio anterior ao ano de solicitação do credenciamento.

§ 1º - Para fins de cálculo da pontuação definida no Inciso VI deste artigo considera-se os estratos do Qualis/Capes como A1 - 100 pontos; A2 - 80 pontos; B1 - 60 pontos; B2 - 50 pontos; B3 - 30 pontos; B4 - 20 pontos; B5 - 10 pontos.

§ 2º - A solicitação de credenciamento de novos docentes do PPGC poderá ser realizada a qualquer momento do ano (fluxo contínuo) e, se aprovado, o credenciamento será válido por dois anos, com data inicial e data final definidas pelo Colegiado do Programa em cada processo de credenciamento.

§ 3º - Se a proposta de credenciamento referir-se a docente Colaborador ou Visitante, não será necessária a comprovação dos critérios definidos nos itens I a III.

Art. 4º - O credenciamento de docente dependerá de avaliação do desempenho durante o biênio anterior a que se refere o credenciamento, sendo avaliado quanto ao atendimento obrigatório aos seguintes requisitos:

I – ter ministrado uma disciplina na graduação, por ano, exceto em período(s) em que o docente exerceu função administrativa no âmbito do CSE ou da Reitoria da UFSC.

II – ter ministrado, pelo menos, 30 horas em disciplinas no PPGC, por ano.

III – ter desenvolvido atividades de orientação na graduação, tendo, no mínimo, duas orientações de trabalho de conclusão de curso (TCC) finalizadas, ou iniciação científica/PIBIC/PIBIT, no biênio, comprovadas.

IV – ter bom desempenho na avaliação pelo corpo docente.

V – ter desenvolvido atividades de orientação no Programa, tendo, no mínimo, uma defesa de trabalho de Mestrado e/ou Doutorado no biênio.

VI – ter um projeto de pesquisa individual, registrado no Currículo Lattes.

VII – ter apresentado regularidade e qualidade na produção intelectual, atendendo os seguintes critérios:

a) deve ter, no mínimo, um artigo publicado em periódico classificado no estrato A2 e um artigo publicado em periódico classificado no estrato B1 do Qualis/Capes, e outros 160 pontos em artigos publicados em periódicos classificados entre A1 e B3 do Qualis/Capes, no quadriênio.

b) a produção de livros e capítulos de livros será somada, desde que estes tenham sido avaliados pela Capes.

§ 1º - No caso de não ser credenciado como Permanente, o docente deverá permanecer credenciado na categoria Colaborador até finalizar as orientações em andamento, não podendo assumir novas orientações ou disciplinas.

§ 2º - Se a proposta de credenciamento se referir a docente Colaborador ou Visitante, não será necessária a comprovação dos critérios definidos nos itens I a IV.

§ 3º - Para fins de cálculo da pontuação definida na alínea *a* deste artigo considera-se os estratos do Qualis/Capes como A1 - 100 pontos; A2 - 80 pontos; B1 - 60 pontos; B2 - 50 pontos.

Art. 5º - Para fins de credenciamento a avaliação do corpo docente pelo corpo docente, será realizada com base nos seguintes elementos:

a) desempenho pedagógico nas disciplinas ministradas; e

b) desempenho como orientador nos projetos e trabalhos orientados.

Art. 6º - Para credenciamento o docente também será avaliado quanto ao atendimento obrigatório de, no mínimo, dois dos seguintes quesitos:

I – ter um projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (Fapesc, CNPq, Capes e outros órgãos de fomento com competição de recursos) nos últimos 5 anos, como coordenador.

II - ter participado de um evento científico nacional no biênio.

III - ter participado de um evento científico internacional no biênio.

Art. 7º - Docentes descredenciados poderão solicitar a qualquer momento novo credenciamento junto ao Programa de acordo com o que estabelece o Artigo 3º desta Resolução.

Art. 8º - O número máximo de orientandos por docente credenciado obedecerá o que foi estabelecido no Artigo 63 do Regimento do Programa.

Art. 9º - Os docentes credenciados poderão orientar dissertações de Mestrado e teses de Doutorado de acordo com os seguintes critérios:

I – orientador de dissertações de Mestrado, docentes Permanentes do PPGC e Colaboradores até o limite estabelecido pela Capes.

II - orientador de teses de Doutorado, docentes Permanentes do PPGC que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos antes da solicitação de credenciamento e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado.

Art. 10 - Os docentes credenciados deverão manter permanentemente atualizado o seu Currículo Lattes, com os dados pertinentes à produção científica e projetos de pesquisa relacionados ao PPGC, para serem incluídos no relatório anual a ser enviado à Capes.

Art. 11 - A comprovação das publicações em periódico, mencionadas nesta Resolução, será realizada mediante documento comprobatório da publicação, ou carta do editor atestando que o artigo foi aceito e que será publicado.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e, quando for o caso, encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pela Câmara de Pós-Graduação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2016.

Professor José Alonso Borba, Dr.
Coordenador do PPGC/UFSC